



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 917 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.968 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.:.:

Artigo 1º)- Ficam criados na Faculdade de Fi-
losofia, Ciências e Letras de Adamantina, os cargos abaixo
mencionados, com os respectivos vencimentos mensais:

<u>Denominação</u>	<u>Vencimentos NCr\$</u>
1 - Secretário.....	385,00
1 - Tesoureiro-Contador.....	385,00
1 - Bibliotecário.....	225,00
3 - Escriurários.....	184,00
1 - Motorista.....	184,00
2 - Inspetores de Alunos.....	157,00
2 - Serventes.....	147,00

Artigo 2º)- Os vencimentos do Diretor e Vice-
Diretor, cargos criados pelo Artigo 10º, da Lei nº 853 de
29 de junho de 1.967, ficam assim fixados:

<u>Denominação</u>	<u>Vencimentos NCr\$</u>
Diretor.....	600,00
Vice-Diretor.....	400,00

Artigo 3º)- Os vencimentos do Corpo Docente
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina,
composto na forma do artigo 68º do Regimento fica assim
fixado:

PROFESSOR REGENTE OU TITULAR - 15% do salário mínimo vigen-
te em Adamantina, por aula dada.

PROFESSOR ASSISTENTE OU INSTRUCTOR - 10% do salário mínimo
vigente em Adamantina por aula dada e 5% do salário mínimo
vigente em Adamantina por aula assistida.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

- 2 -

Artigo 4º)- Os cargos de que trata o artigo 1º desta lei, serão providos em caráter efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e ainda sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 5º)- Fica adotado, para o pessoal administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, na medida do possível, a mesma escala de vencimentos e o mesmo regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal, observando as disposições do Regimento e ainda, das Leis Municipais aplicadas à espécie.

Artigo 6º)- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias da Faculdade.

Artigo 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de julho de 1.968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10
DE SETEMBRO DE 1.968.


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de setembro de 1.968.


OSWALDO FIORILLO
Secretário Substituto.